



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº **00865.007.632/2021** — Recuperação Judicial

Processo Judicial 5015904-97.2021.8.21.0027

Comarca de Santa Maria - 1º Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Polo ativo: Formosa Participações Ltda., JMT - Administração e Participações Ltda., JMT Agropecuária Ltda., Planalto Transportes Ltda. e Veísa Veículos Ltda.

Administração Judicial: Francini Feversani & Cristiane Pauli Administração Judicial S/S Ltda .

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a) de Direito:

Trata-se do pedido de recuperação judicial do Grupo JMT.

A última promoção ministerial ocorreu no evento 939.

Os autos vieram ao Ministério Público para manifestação, consoante **despachos dos eventos 967 e 979.**

O despacho do **evento 967** determinou vista ao *Parquet* das petições do Grupo Recuperando e da Administração Judicial.

As petições do eventos 960 e 962 foram apresentadas pelo Grupo Devedor e contêm, além da prestação de contas relativa ao leilão autorizado pela decisão dos eventos 772 e 787, no tocante aos animais que integravam ao ativo não-circulante da JMT Agropecuária, pedido de levantamento de valores (alíneas "a" e "b" do evento 962), autorização para alienação de equipamento da referida empresa, uma *EMBUTIDORA INGRAIN 100*, pelo valor de R\$ 35.000,00 (alínea "b", evento 960) e pedido de dispensa da recuperanda JMT Agropecuária realizar o depósito judicial do valor de R\$81.000,00 , relativo às parcelas vincendas da venda dos touros no leilão de setembro de 2022.



A AJ, na manifestação do evento 966, disse nada ter a opor às contas, à liberação de valores e à dispensa de futuros depósitos. Além disso, também não se opôs à venda da embutidora, que será substituída por outra, *desde que realizada a comprovação nos autos da alienação futura e da aquisição do novo equipamento a ser contabilizado junto ao ativo não circulante.*

Diante dos documentos apresentados pela recuperanda, integrados pela judicosa análise efetuada pela AJ, o Ministério Público nada tem a opor à prestação de contas apresentada, bem como ao levantamento do valor postulado e dispensa do depósito das parcelas vincendas, assim como à alienação do equipamento referido, mediante comprovação nos autos, nos termos referidos pela Auxiliar do Juízo.

A decisão do **evento 979**, ao seu turno, determinou a intimação da Administração Judicial e, após, vista ao Ministério Público, acerca da petição do evento 977, apresentada pelo Grupo Recuperando.

Nela, o Grupo Recuperando referiu que as empresas possuem dívidas tributárias com a UNIÃO e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, tendo realizado transação perante a PGFN, em que foi substituída a penhora que recaía sobre o imóvel de matrícula nº 53.973, do CRI de Santa Maria, pelas marcas detidas pelo Grupo Recuperando e que estão registradas perante o INPI, sendo, então, regularizadas as dívidas tributárias federais, mediante adesão a programa de parcelamento, *liberando imóvel importante para resolução do endividamento não sujeito aos efeitos da sua recuperação judicial, especialmente aquele havido para com Banco Mercedes, que aceitaria dação em pagamento do imóvel como parte do pagamento.* Ainda, informou que, desde setembro de 2022 vêm negociando com a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, dívida de valor histórico de R\$ 1.725.235,13, tendo postulado a liberação do imóvel de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº **00865.007.632/2021** — Recuperação Judicial

matrícula nº 53.973, do CRI de Santa Maria, nos autos das ações de execução nº 5012897-86.2019.8.21.0021 e 5003740-42.2017.8.21.0027, em setembro de 2022, com substituição pelas marcas registradas junto ao INPI, não obtendo a concordância do ente público, sendo tal pretensão indeferida. Em razão disso, iniciaram, em outubro de 2022, processo administrativo junto à PGE, para buscar a adesão ao parcelamento das dívidas previsto no Decreto nº 56.072, destinado às empresas em recuperação judicial, bem como a substituição da penhora do imóvel de matrícula nº 53.973 pelo imóvel de matrícula nº 20.602 do Cartório de Registro de Imóveis de Três de Maio, área rural avaliada em R\$5.280.000,00. Até 21 de março de 2023 fora apresentados três pedidos de parcelamento, sendo sanadas as exigências apresentadas a cada devolutiva, não tendo, porém, solução para a questão até o momento, tendo a negociação com o Banco Mercedes avançado, com a instauração de mediação junto ao CEJUSC/TJRS, para o que fundamental a liberação do imóvel de matrícula nº 53.973, do CRI de Santa Maria. E, a substituição da penhora sequer foi analisada pela PGE, sendo a solução da dívida junto ao Banco Mercedes necessária, porquanto não puderam adquirir novos veículos em razão da crise e não podem correr o risco de sofrer busca e apreensão dos que possui hoje. Disse ser da competência do Juízo da Recuperação Judicial a competência para deliberar sobre a substituição da penhora sobre bens de empresa recuperanda, consoante referido pelo próprio Juízo onde tramita a ação de execução fiscal nº 5003740-42.2017.8.21.0027. Observou que futura composição com o Banco Mercedes será comunicada ao Juízo, assim como futura dação em pagamento do imóvel será objeto de pedido de autorização judicial. Ao final, postulou a liberação das penhoras que recaíram sobre o imóvel de matrícula nº 53.973 do CRI de Santa Maria, nos autos das ações de execução fiscal nº 5012897-86.2019.8.21.0021 e 5003740-42.2017.8.21.0027; e, sucessivamente, a substituição da penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 53.973 do CRI de Santa Maria, nos autos das ações de execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº 00865.007.632/2021 — Recuperação Judicial

fiscal nº 5012897- 86.2019.8.21.0021 e 5003740-42.2017.8.21.0027, pelo imóvel de matrícula nº 20.602 do CRI de Três de Maio.

A AJ, na manifestação do evento 978 opinou fosse reconhecida a essencialidade da imóvel de matrícula nº 53.973 e fosse determinada a sua substituição junto às execuções fiscais indicadas, pelo imóvel de matrícula 20.602, do CRI de Três de Maio.

O pedido merece guarida.

Com efeito, embora não se trate de bem operacional, o imóvel em apreço será utilizado para composição da dívida junto ao Banco Mercedes, relativa a veículos adquiridos/utilizados pela recuperanda, essenciais ao desenvolvimento de sua atividade empresarial, considerando-se a atividade desenvolvida pela recuperanda Planalto Transportes.

Ainda, o imóvel oferecido em substituição possui valor superior à dívida nominal das recuperandas junto à Fazenda Estadual, havendo, ademais, possibilidade de ser realizado reforço de penhora, caso o valor do débito atualizado ultrapasse o preço do imóvel indicado.

2. Isso posto, o Ministério Público opina sejam deferidos os pedidos formulados pelo Grupo Recuperando nas petições dos eventos eventos 960, 962 e 977.

Santa Maria , 16 de maio de 2023 .

Joel Oliveira Dutra ,

Promotor de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº **00865.007.632/2021** — Recuperação Judicial

Nome: **Joel Oliveira Dutra**
Promotor de Justiça — 3431053
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria**
Data: **16/05/2023 13h00min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).